



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 2.034/2017**

**Súmula:** “AUTORIZA A RESCISÃO AMIGÁVEL DE PERMUTA E O TERMO DE PARCERIA QUE SERÃO REALIZADOS ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB E A INCORPORADORA DBORCATH.”

**Art. 1º.** Fica autorizada a rescisão amigável de permuta constante no anexo I, e o termo de parceria constante no anexo II, que serão realizados entre a COHAB e a Incorporadora Dborcath.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de setembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 305/2017

Araucária, 19 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.034/2017 – “AUTORIZA A RESCISÃO AMIGÁVEL DE PERMUTA E O TERMO DE PARCERIA QUE SERÃO REALIZADOS ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB E A INCORPORADORA DBORCATH”

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa a autorização legislativa para proceder à rescisão amigável da permuta realizada entre a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB e a Incorporadora Dborcath, assim como autorização para realização de Parceria entre as partes.

Quanto à rescisão, cumpre esclarecer que visa desfazer a permuta realizada entre os imóveis da matrícula nº 44.637 e 32.052 da COHAB, e os imóveis das matrículas nº 2250, 3356, 2358, 2468, 2251, 20.061 e 10.334 de propriedade da Incorporadora Dborcath, tendo em vista que verificou-se que as áreas permutadas com a Dborcath estão localizadas em área não urbanizada, cujo potencial construtivo é limitado, estando, ainda, próximas à represa do Rio Passaúna e que atualmente se encontram ocupados por invasores e acerca da qual existem inúmeras demandas judiciais possessórias em trâmite.

Logo, constadas as condições do negócio, a diretoria da COHAB concluiu que a permuta realizada não fora benéfica para a Companhia. Diante disso, iniciou tratativas com a Incorporadora a fim possibilitar a reversão do negócio jurídico de forma bilateral e amigável.

Entretanto, considerando que foram realizadas ações desde a data da permuta até então, com o intuito de minimizar eventuais prejuízos para as partes, considerando que a Incorporadora Dborcath realizou vários levantamentos técnicos na área, assim como projetos de engenharia, os quais, inclusive, se encontram junto ao Município aguardando as liberações para a implantação no terreno, e que os projetos abrangem a construção de 620 unidades habitacionais padrão faixa 1,5 do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, para o integral atendimento da fila da COHAB.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 305/2017 – pág. 2/2

A parceria consiste, portanto, em dispor do terreno da COHAB em favor da Incorporadora, para realizar o empreendimento habitacional denominado “Esperança II e Esperança III”, ressaltando que a Incorporadora já possui os levantamentos, liberações e financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O Diretor-Presidente da Companhia esclarece que com o Termo de Parceria será revertido o valor aproximado de 9 (nove) milhões de reais, mediante a venda de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais. Adverte, ainda, que a Secretaria Municipal de Urbanismo avaliou a área em 6,4 milhões de reais e a avaliação da Caixa Econômica Federal alcançou o montante de R\$ 7,5 milhões.

Além disso, destaca-se, que a presente proposição tem por finalidade autorizar a COHAB a rescindir a permuta anteriormente realizada e, ato contínuo, firmar Termo de Parceria, deixando-a, pois, apta a estabelecer vínculos de cooperação para a implantação e execução das atividades de sua competência, com fundamento no art. 28, §3º, II, da Lei Federal nº 13.303/2006.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe o projeto ao Legislativo deste Município, para que seja votado em caráter de urgência conforme art. 42. § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Atenciosamente,

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**